



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015 – CGMP

Dispõe sobre a proteção contra a indevida divulgação do conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e objetivando aperfeiçoar os serviços no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que de acordo com artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*;

CONSIDERANDO o direito a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza reservada dos registros funcionais, ressalvada a prerrogativa legal do membro do Ministério Público de *“ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos a sua pessoa, existentes nos órgãos da instituição, na forma estabelecida em atos normativos do Ministério Público”* (artigo 147, inciso V, da LCE nº 057/2006);

CONSIDERANDO o caráter sigiloso dos procedimentos administrativos disciplinares, previsto no artigo 193, também da nossa Lei Complementar Estadual nº 057/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público, contra a indevida divulgação,

R E S O L V E :

Art. 1º O conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral do Ministério Público são, em princípio, de caráter reservado ou sigiloso, ressalvada expressa disposição legal em contrário.



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º Nenhum integrante do quadro funcional da Corregedoria-Geral do Ministério Público dará ou permitirá a publicidade ou o acesso ao conteúdo dos processos, procedimentos e documentos em tramitação ou arquivados neste órgão correcional, sem a prévia autorização, por escrito, do Corregedor-Geral, observadas as cautelas legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 002/2003-MP/CGMP, de 24 de outubro de 2003.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 18 de março de 2015.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público